



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 869, DE 18 DE JUNHO DE 1.984.

Dispõe sobre a apreensão de animais em vias públicas.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 08 de junho de 1.984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Artigo 2º - Na infração de qualquer artigo desta Lei, será imposta a multa de 10% (dez por cento) à 03 (três) vezes o valor de referência (VR).

§ 1º - A multa prevista neste artigo aplicar-se-á em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - Só será permitida a presença de cães em vias públicas desde que presos por coleiras e guiados por pessoas responsáveis.

§ 3º - A não observância do disposto no parágrafo 2º implicará na apreensão e recolhimento ao canil municipal.

Artigo 3º - Não serão apreendidos os cães que permanecerem no interior das habitações particulares à noite, nos jardins das mesmas ou mesmo nos muros.

Artigo 4º - Os animais de qualquer espécie, apreendidos serão registrados no depósito municipal, em livro próprio com menção do dia, local e período da apreensão; raça, pelagem, sexo, sinais característicos, serão obrigatoriamente vacinados ou revacinados.

q. pmc. 61/84



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 5º - O serviço de apreensão - de animais, disposto nesta Lei, fica a cargo do Departamento de Serviços Municipais, Transportes e Oficinas.

Artigo 6º - O animal recolhido em - virtude do disposto nesta Lei, será retirado dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e de' taxas respectivas.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o animal da espécie canina será sacrificado por processo que lhe evite tanto quanto possível o so frimento.

§ 2º - Os animais de outras espécies serão colocados em hasta pública, que se realizará em dia - e hora anunciados pela Imprensa Oficial do Município, com 03 (três) dias de antecedência.

Artigo 7º - Cada animal será avalia do pelo médico veterinário.

Artigo 8º - À vista do recibo de re colhimento entregar-se-á o animal ao arrematante acompanha- do de um certificado de propriedade extraído do livro talão apropriado, de que constem todas as características.

Artigo 9º - Dentro dos prazos esta- belecidos poderão os interessados retirar os animais apreen didos desde que:

- a) Proven sua propriedade com um do cumento no qual deva constar no- me, endereço, identidade e para' grandes animais, o recibo de pro priedade.

★



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

b) Paguem a multa e despesas de -
apreensão.

Artigo 10 - À juízo do Prefeito -
Municipal, os animais apreendidos e não sacrificados ou -
não arrematados, na forma do artigo 6º, poderão ser cedidos
a estabelecimentos científicos ou à instituições de carida
de.

Artigo 11 - Todo cão ou animal -
agressor deverá, à critério do médico veterinário, ser man
tido em observação científica, durante pelo menos 10 (dez)
dias em canil de isolamento, do serviço médico veterinário
municipal, ou em observação domiciliar, quando convier.

Parágrafo Único - Simultaneamente
à observação as autoridades municipais, encarregar-se-ão -
da investigação e localização de cães ou animais agresso -
res, notificando às demais autoridades sanitárias a exis -
tência de prováveis vítimas humanas.

Artigo 12 - Será imediatamente sa
crificado o animal que estiver em contato com outros raivo
sos e que não tenham sido submetidos à vacinação preventi
va anti-rábica; ou que o transporte seja impossível.

§ 1º - Os animais submetidos à va
cinação preventiva poderão permanecer em observação domici
liar sob responsabilidade do dono e cuidados do médico ve
terinário, até que seja afastada a suspeita de sua contami
nação.

§ 2º - À juízo do médico veteriná
rio, o cão ou animal suspeito que estiver em observação de
verá ser encaminhado ao canil municipal para fins de diag
nóstico.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

Artigo 13 - O Serviço Público Municipal não responde por indenização de qualquer espécie, em caso de vir a sucumbir o animal apreendido ou em observação.

Artigo 14 - É obrigatória a vacinação anti-rábica de todos os cães do Município de Campo Limpo Paulista.

Artigo 15 - Compete à Prefeitura - a promoção da Campanha Anual de Vacinação Anti-Rábica Canina.

Artigo 16 - A vacinação deverá ser repetida anualmente, cessando automaticamente ao final de 01 (um) ano, ficando o proprietário do cão obrigado a revacinar sempre que for detectado um caso de raiva canina - (animal) no raio de hum mil e quinhentos à dois mil metros de sua residência.

Artigo 17 - Ao proprietário de todo cão vacinado ou revacinado será fornecido um comprovante.

Artigo 18 - A obrigatoriedade da vacinação ocorrerá a partir do terceiro mês de idade, salvo indicação contrária de autoridade competente.

Artigo 19 - São competentes para -
testar a vacinação:

I - Serviço Médico Veterinário Municipal;

II - Serviço de Controle de Zoonoses;

III - Os médicos veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (C.R.M.V.).

★



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista


ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

Artigo 20 - Os preços públicos - serão discriminados por decreto, cobrados juntamente com a multa fixada nesta Lei.

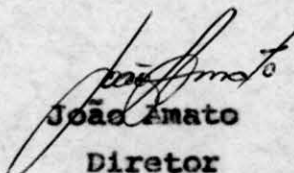
Artigo 21 - Cabe ao Município - realizar campanha educativas visando a promoção de medidas profiláticas no sentido de proteger a população das zoonoses.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 702/80, no que não conflitar.



BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de - Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



João Amato
Diretor